



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3.456/2024.

LIDO EM: 26/02/2024.

TOTAL DE PÁGINAS: 47.

ASSUNTO:- CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO SARANDIENSE DE HANDEBOL – ASH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 09/05/2024.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 15/05/2024, QUARTA-FEIRA, SOB O Nº 3.023, PÁGINA 377.

Ofício de Encaminhamento no dia 02/05/2024 sob o nº 66/2024/CMS.

LEI Nº 3.025/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: presidencia@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Vereador EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”.

№ 3 4 5 6 / 2 4

Concede Título de Utilidade Pública à Associação Sarandiense de Handebol – ASH e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força desta Lei, concedido o Título de Utilidade Pública à Associação Sarandiense de Handebol – ASH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 49.941.588/0001-77, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 1414, Jardim Panorama, Cep: 871113-130, neste Município, pela promoção da prática do handebol, fortalecendo o caráter esportivo, educacional e social das crianças, jovens e adultos do nosso Município.

Art. 2º A Associação Sarandiense de Handebol – ASH, deverá observar o disposto no Art. 7º, da Lei nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva, 26 de Fevereiro de 2024.

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

Este Projeto de Lei visa reconhecer os relevantes trabalhos realizados pela instituição, onde em parceria com a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, são oferecidas aulas de Handebol gratuitamente às crianças e adolescentes de Sarandi, fazendo do esporte um instrumento de inclusão social, fortalecimento de valores e de vida saudável.

A cidade de Sarandi através do Projeto Superação, juntamente com a Associação, já revelaram diversos atletas que participaram de campeonatos nacionais e internacionais, tendo inclusive, a equipe feminina de Handebol um histórico de conquistas na disputa de grandes competições da Liga Nacional de Handebol, levando o nome da nossa cidade para todo o Brasil.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município, da seguinte forma:

O artigo 30, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O artigo 17, Inciso I, da Constituição do Estado do Paraná, dispõe que:

Art. 17. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: presidencia@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3456 / 24

O artigo 5º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sarandi, dispõe que:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Este Projeto também obedece o disposto na Lei nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018, que Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Município de Sarandi, Estado do Paraná.

EUNILDO ZANCHIM
Vereador-Autor



DECLARAÇÃO

Declaro a quem possa interessar, que a Entidade denominada ASH - Associação Sarandiense de Handebol, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 49.941.588/0001-77, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 1414, Jardim Panorama, neste Município.

Esta Associação tem como atividade principal a promoção da prática do Basquetebol, fazendo do esporte um instrumento de inclusão social, fortalecimento de valores e de vida saudável.

Trata-se de Associação sem fins lucrativos, onde não ha remuneração aos seus Dirigentes e Conselheiros, onde são constituídos por prazo indeterminado.

E por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração

Sarandi, 26 de Fevereiro de 2024.

EUNILDO ZANCHIM
Vereador



Estatuto da Associação Sarandiense de Handebol

Rua Euclides da Cunha 1414, Cep 87113130, Jardim Independência – Sarandi-PR

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, SEDE E AFINS

Artigo 1º - A **Associação Sarandiense de Handebol (ASH)**, fundada em 25 de Junho de 2021 é uma Associação de Direito Privado, de âmbito nacional, distinta de seus associados, os quais não respondem solidária, nem subsidiariamente por quaisquer das obrigações por ela contraídas, e de fins não lucrativos, com caráter esportivo, regendo-se pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - A **Associação Sarandiense de Handebol (ASH)**, tem sede e foro na cidade de Sarandi- Pr. estando a sua sede provisória localizada na Rua Euclides da Cunha 1414, cep 87 113 130 Jardim Independência.

Artigo 3º - A duração **Associação Sarandiense de Handebol (ASH)**, será por prazo indeterminado.

Artigo 4º - A **Associação Sarandiense de Handebol (ASH)** tem por finalidade:

- I) Proporcionar e incentivar a prática do Handebol entre seus associados;
- II) Organizar competições de handebol entre seus associados e também envolvendo não associados;
- III) Participar com suas equipes e atletas de competições de handebol municipais, estaduais, nacionais e internacionais.
- IV) Realizar atividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico do handebol;
- V) Promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática do handebol no Município de Sarandi e região vizinha;
- VI) Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do handebol.

Artigo 5º - A **Associação Sarandiense de Handebol**, para a realização de seus fins, usará de meios lícitos adequados, em especial:

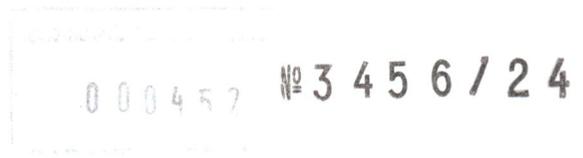
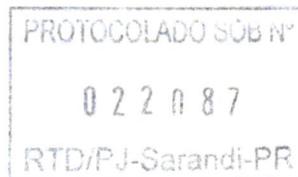
- I – Utilizará a mídia disponível e promoverá reuniões entre seus membros para divulgar seus trabalhos e informações sobre o Handebol;
- II – Cooperará ou manterá convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, para a prática, ensino, divulgação e promoção do Handebol;
- III – Realizará atividades, em conjunto ou não com outras entidades, bem como pleiteará junto a Entidades Particulares e aos Poderes Públicos, todo o necessário para atingir seus objetivos.

Artigo 6º - A **Associação Sarandiense de Handebol (ASH)**, no desenvolvimento de suas atividades, não promoverá a discriminação de sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou afiliação.

Artigo 7º - A **Associação Sarandiense de Handebol (ASH)** será regida pela legislação vigente no país, pelo presente Estatuto e por seus regulamentos internos.



E



CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Artigo 8º - A **Associação Sarandiense de Handebol (ASH)** é constituída pela associação de pessoas físicas, nas condições estabelecidas neste Estatuto, sendo o Quadro Social composto pelas categorias de:

- I – Sócios fundadores;
- II – Sócios regulares.

Parágrafo Primeiro: Sócios Fundadores são os signatários da ata de fundação da **Associação Sarandiense de Handebol (ASH)**;

Parágrafo Segundo: Sócios Regulares são todos aqueles admitidos no Quadro Social e não enquadrados como fundadores.

Artigo 9º - Poderão ser admitidos como sócios regulares as pessoas físicas, que sejam maiores de 18 anos ou emancipados na forma da Lei, mediante proposta, apresentada à Diretoria, em formulário próprio e firmada pelo interessado ou seu procurador, que pretendem praticar o handebol ou contribuir para a sua difusão e desenvolvimento e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I - Apresentar a cédula de identidade;
- II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Parágrafo Único: Não há limite para o número de sócios regulares que compõe o quadro social.

Artigo 10 – A **Associação Sarandiense de Handebol (ASH)** poderá admitir como vinculados às pessoas físicas menores de 18 anos, que não estejam emancipadas na forma da Lei, mediante solicitação firmada pelo respectivo responsável legal.

Parágrafo Único: A Diretoria estabelecerá os direitos e deveres dos membros vinculados à **Associação Sarandiense de Handebol (ASH)**.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES **DIREITOS**

Art. 11 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV - Participar das atividades da **Associação Sarandiense de Handebol (ASH)**.

E



2

DOS DEVERES

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e os demais atos e normas regularmente estabelecidas pelos órgãos de administração;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome da Instituição;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Instituição;
- V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - Comparecer por ocasião das eleições;
- VII - Votar por ocasião das eleições;
- VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Instituição, para que a Assembleia Geral tome providências;
- IX - Procurar contribuir sempre que estiver ao seu alcance para a divulgação e o desenvolvimento do handebol.

Parágrafo Primeiro - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Segundo - A Diretoria poderá conceder um desconto na contribuição mensal para os sócios que forem estudantes, nas condições estabelecidas por ela em regulamento específico.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá isentar do pagamento das contribuições mensais, por período determinado, sempre em parecer fundamentado e registrado em ata, o associado considerado carente.

Parágrafo Quarto - O sócio poderá solicitar licença do Quadro Social à Diretoria, pleiteando a isenção do pagamento da mensalidade, por motivo de viagem ou mudança para outro Município distante, que impeça a sua participação nas atividades da **Associação Sarandiense de Handebol (ASH)**.

Parágrafo Quinto - No caso do parágrafo quarto, caberá à Diretoria estabelecer as condições da licença, não podendo a mesma ser inferior a três meses e superior a um ano.

Artigo 13 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Artigo 14 - O Regimento Interno poderá estabelecer punições para faltas cometidas por associados.

DA DEMISSÃO

Art. 15 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da ASH, desde que não esteja em débito com as suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO

Art. 16 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:



- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.
- VI - por falecimento.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - A ASH será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal.
- V – Responsável Técnico

Artigo 18 - A Assembleia Geral se constituirá dos associados fundadores e regulares, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 19 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.
- II - decidir sobre a extinção da entidade;
- III - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, depois de analisado parecer do Conselho Deliberativo e as razões da Diretoria;
- IV - aprovar o Regimento Interno;
- V - decidir sobre reformas do Estatuto;
- VI – examinar e aprovar o relatório financeiro e de atividades efetuadas de cada gestão, antes de se proceder à eleição dos membros dos poderes da ASH.
- VII – destituir os administradores.





№ 3 4 5 6 / 2 4

000457

Parágrafo Único - para as deliberações a que se referem os incisos V e VII é exigido o voto favorável de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela liberar; em 1º convocação sem a presença mínima de maioria absoluta dos associados (50%) e presença mínima de 1/3 dos associados nas demais convocações.

Artigo 20 - À Assembleia Geral em reunião conjunta com a Diretoria e com o Conselho Deliberativo, convocada especificamente para este fim, compete deliberar sobre a extinção da ASH, pelo quorum de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral que decidir pela extinção da ASH deverá indicar para qual entidade deverá ser transferido o seu patrimônio líquido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Podem os associados, antes da destinação do remanescente referida no artigo anterior, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Artigo 21 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente:

I - uma vez por ano para:

- a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo

II - A cada três anos, no terceiro bimestre, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 22 - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - pelo Conselho Deliberativo;

IV - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 23 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se ordinária, ou de 8 (oito) dias, se extraordinária.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembleia se instalará com a presença mínima de 07 dos associados e, em segunda convocação, com o mesmo número e a aprovação será dada pela maioria simples

Parágrafo Segundo - Da convocação para a Assembleia Geral deverá constar a pauta da reunião, que deverá se restringir à discussão dos assuntos pautados.

Artigo 24 - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e Responsável Técnico.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos.

Artigo 25 - Compete à Diretoria:



- I – elaborar e executar programa anual de atividades e a proposta de orçamento anual;
- II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários;
- V – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral de Associados;
- VI – organizar e supervisionar as unidades necessárias ao desenvolvimento da Associação;
- VII – transigir, contrair obrigações, comprar bens imóveis e empenhar bens e direitos, ouvido o Conselho Deliberativo e com autorização da Assembleia Geral;
- VIII – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútuas colaborações em atividades de interesse comum;
- IX – decidir sobre eventual punição de sócio em razão de fatos ou ocorrências que comprometam o nome da Associação, assegurando o direito da ampla defesa, ouvido o Conselho Deliberativo no caso de exclusão de associado;
- X – marcar a data das eleições, nomear e dar publicidade à Comissão Eleitoral e ao respectivo Edital de Convocação da Assembleia Geral respectiva.

Artigo 26 - Poderão ser candidatos aos cargos da Diretoria os membros fundadores da ASH e demais participantes da Associação.

Artigo 27 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 28 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I – representar a ASH judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – dirigir e supervisionar todas as atividades da ASH;
- VI – assinar quaisquer documentos relativos às operações da ASH;
- VII – assinar junto com o 1º Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos e balancetes.
- VIII – contratar e demitir funcionários;
- IX – estabelecer e rescindir contratos de prestação de serviços.

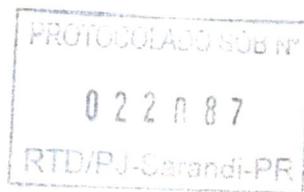
Artigo 29 - Compete ao Vice-Diretor Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 30 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – prestar as informações solicitadas pelo Presidente;
- IV – manter, sob sua responsabilidade, a documentação da entidade;
- V – manter de forma organizada a secretaria e os arquivos da ASH;
- VI – assinar com o Presidente a correspondência da ASH.





0 0 0 4 5 2 Nº 3 4 5 6 / 2 4

Artigo 31 - Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 32 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – prestar contas de qualquer valor ou bem sob sua guarda e responsabilidade, sempre que requisitado pela Presidência;
- VIII – assinar, com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros da entidade.

Artigo 33 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 34 - Ao Responsável Técnico compete: coordenar e supervisionar a execução das atividades técnicas voltadas para o desenvolvimento dos trabalhos de todas as categorias, definindo e propondo junto aos profissionais, a metodologia e os conteúdos das mesmas. Propor reuniões técnicas, acompanhar e avaliar a aplicação dos treinos;,,,,;

Artigo 35 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

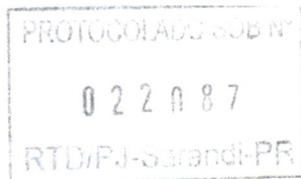
Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os documentos e livros de escrituração da Associação;
- II – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.





№ 3 4 5 6 / 2 4

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal se reunirá por convocação de seu Presidente, eleito dentre seus membros na sua primeira reunião.

Artigo 37 - O Conselho Deliberativo será constituído por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Na primeira reunião de cada gestão será escolhido um presidente dentre os integrantes do Conselho Deliberativo, o qual não tem o direito a "voto de Minerva".

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo deverá coincidir com o mandato dos membros da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo(s) respectivo(s) suplente(s), até o seu término.

Artigo 38 - Ocorrendo vacância no Conselho Deliberativo caberá ao primeiro suplente substituir o titular até o fim do mandato.

Artigo 39 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – auxiliar a Diretoria na execução dos serviços sociais;
- II – agir em perfeita harmonia com todos os associados, ouvindo-lhes opiniões que possam interessar à execução dos serviços sociais;
- III – deliberar sobre assuntos de interesse geral da Associação que lhe forem propostos pela Diretoria;
- IV – estabelecer as contribuições ou manutenções que o associado deva pagar à Associação;
- V – tomar conhecimento semestralmente dos balancetes mensais do respectivo semestre, e acompanhar a situação econômico-financeira da ASH;
- VI – estatuir regras para os casos omissos ou duvidosos, ouvida a Diretoria, até que a Assembleia Geral sobre eles se pronuncie;
- VII – decidir em grau de recurso sobre as punições aplicadas pela Diretoria;
- VIII – eleger os substitutos dos membros da Diretoria nos casos de vacância se decorridos mais de 06 (seis) meses da respectiva eleição, para completar o mandato;
- IX – aprovar o Programa de Trabalho e o Orçamento apresentado pela Diretoria;
- X – examinar o relatório anual e deliberar sobre a aprovação do balanço anual e respectivas contas, após recebê-los do Conselho Fiscal com o respectivo parecer;
- XI – emitir parecer sobre a proposta de Regimento Interno da ASH, e suas alterações, bem como sobre as alterações estatutárias, para encaminhamento para deliberação da Assembleia Geral;
- XII – aprovar os candidatos a Sócios;
- XIII – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- XIV – emitir parecer, para ser encaminhado à Assembleia Geral, sobre os atos da Diretoria;
- XV – indicar os membros da Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data estabelecida pela Diretoria para as eleições.

Artigo 40 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, sempre com a presença mínima de 02 (dois) membros, ordinariamente uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias por proposta de qualquer de seus membros, sempre por convocação de seu Presidente, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio.

Artigo 41 - Poderá o Conselho Deliberativo, no cumprimento do programa de ação da ASH, autorizar a criação de conselhos técnicos especializados, bem como autorizar a contratação de gestores





administrativos, financeiros e de secretariados, pessoas físicas ou jurídicas, para atender aos diferentes aspectos de serviços à clientela básica da Instituição, tantas quantas forem necessárias à consecução de seus objetivos, sempre por proposta da Diretoria.

Artigo 42 – As atividades dos Membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Fiscal e das Comissões Auxiliares da Diretoria não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de qualquer vantagem, sob qualquer forma e a que título for.

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO DOS PODERES

Artigo 43 - A Assembleia Geral, em reunião ordinária elegerá, por maioria simples de votos, os membros dos cargos elegíveis da ASH para o mandato seguinte, cabendo reeleições dos cargos.

Artigo 44 - O processo eleitoral será totalmente conduzido por Comissão Eleitoral a ser indicada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a qualquer cargo da Diretoria ou dos Conselhos da ASH.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 45 - O patrimônio da ASH será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, entre outros que possam ser incorporados à Associação.

Artigo 46 - No caso de dissolução da Instituição o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere indicado pela Assembleia, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Podem os associados, antes da destinação do remanescente referida no artigo anterior, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Artigo 47 - Constituem receitas da ASH:

- I - auxílio e contribuições de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - rendas resultantes da prestação de serviços ou da comercialização de produtos;
- IV - rendas resultantes de patrocínio recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;
- V - rendas resultantes das contribuições financeiras de seus membros;
- VI - doações ou legados;
- VII - juros bancários e outras receitas de capital;
- VIII - renda proveniente de cursos preventivos, palestras, seminários e congêneres nas áreas de esporte;
- IX - Repasse de multas e valores por parte do Poder Judiciário;
- X - Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público, para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- XI - Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com seus fins;



[Handwritten signature]

- XII – Eventos esportivos ou sociais promovidos;
- XIII – Outras fontes eventuais.

Artigo 48 - A ASH não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Único - A ASH pagará aos seus funcionários, salários de acordo com os preços de mercado aplicados.

CAPITULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 49 - A prestação de contas da ASH mantém escrituração contábil de suas receitas e despesas com as formalidades capazes de assegurar sua exatidão, observando:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento próprio;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 50 - A prestação de contas da ASH conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I – Balanço Patrimonial;
- II – Demonstração de Resultados;
- III – Demonstração das Origens e Aplicação dos Recursos;
- IV – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- V – Relatório pormenorizado da Diretoria, demonstrando as principais ocorrências do exercício.

CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51 – O símbolo da ASH I é constituído de um brasão nas cores predominantes Laranja com detalhes nas cores preto, azul, vermelho e branco, com duas crianças cada uma com uma bola de Handebol na mão e dois adultos de ambos os sexos também com uma bola de Handebol nas mãos.

Artigo 52 – Os uniformes da ASH, serão nas cores azul e branco com detalhes nas cores laranja que será estabelecido como primeiro uniforme, e nas cores preto com detalhes laranja que será estabelecido como segundo uniforme, e em qualquer cor será estabelecido o terceiro uniforme, que terão uma numeração definida em tamanhos oficiais na frente e atrás, contendo o símbolo descrito no artigo 51.

Artigo 53 – A Bandeira da ASH é constituída de um triangulo nas cores laranja, preto, azul, vermelho e branco contendo ao centro o símbolo descrito no artigo 51.



PROTOCOLADO SOB Nº
022087
RTD/PJ-Sarandi-PR

000452 Nº 3456/24

Artigo 54 - A ASH será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 55 - O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

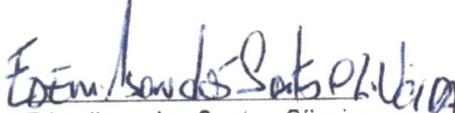
Artigo 56 - A alteração ou reforma do presente estatuto está subordinada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

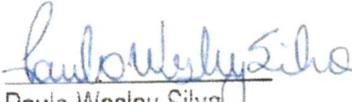
- I – ser proposta fundamentalmente pela Diretoria ou pela metade dos associados em situação regular, com parecer, favorável ou contrário, do Conselho Deliberativo para a apreciação da Assembleia Geral;
- II – não poderá, em qualquer hipótese, contrariar os fins e objetivos da ASH;
- III – ser registrada em Cartório, quando então entrará em vigor.

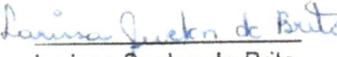
Artigo 57 - Os casos omissos ou não previstos pelo presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Conselho Deliberativo, tendo como referência a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito, até que sobre eles se pronuncie, em definitivo, a Assembleia Geral.

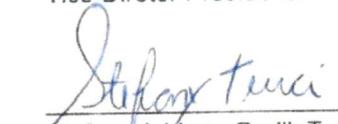
Artigo 58 - A Diretoria e os Conselhos Deliberativo e Fiscal que forem eleitos pela Assembleia Geral que aprovar o presente Estatuto, serão empossados, ato contínuo ao resultado da eleição e terão seus mandatos vigentes até a próxima eleição que deverá ocorrer no terceiro bimestre do ano de 2024.

Artigo 59 – O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral extraordinária do dia 25 de Junho de 2021 e entrará em vigência com seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Sarandi-Paraná.


Edemilson dos Santos Oliveira
Diretor-Presidente


Paulo Wesley Silva
Vice-Diretor Presidente


Larissa Suelen de Brito
1º Secretário


Stefany Adriane Gralik Turci
OAB/PR 88.444

Stefany A. Gralik Turci
Advogada
OAB/PR 88.444

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Sarandi - PR
Rua Guaiupó, 612, Salas 01 e 02, Centro - Tel.: (44) 3264-1124
Selo de Fiscalização Nº 1147MAFqDnbH4a2cMBKw4zsXd
Consulte o selo em: <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Protocolado sob nº 0022087 Distribuído sob nº 525
Averbado no livro nº A-014
Sob nº 00/0000452

Sarandi, 20 de abril de 2022.
Gisele Campos Batista Gomes
Escrevente Juramentada

Emolumentos: R\$24,60 (VRC 100,00), Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$1,20, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50, Distribuidor R\$11,51, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Digitalização: R\$15,60. Total: R\$65,56



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.941.588/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SARANDIENSE DE HANDEBOL (ASH)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO SARANDIENSE DE HANDEBOL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R EUCLIDES DA CUNHA	NÚMERO 1414	COMPLEMENTO *****
CEP 87.113-130	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	MUNICÍPIO SARANDI
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDMILSON.HAND@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 9951-1713
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/02/2024** às **16:47:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DECLARAÇÃO

Eu, EDEMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF. Nº 026.611.989-11, presidente da **ASSOCIACAO SARANDIENSE DE HANDEBOL - ASH**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJMF. nº 49.941.588/0001-77, sediada na rua Euclides da Cunha, 1414, jardim Panorama, neste município; DECLARO para os fins de direito e a quem possa interessar que todos os cargos da diretoria da entidade não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público. E, por ser expressão da verdade e para que a mesma surta os efeitos desejados, firmo a presente



Sarandi-PR, 20 de agosto de 2021.

EDEMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA

EDEMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA

Presidente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE SARANDI - PARANÁ
 Rua Jaçanã, 337 - Centro - Fone/Fax: (44) 3264-2231 - CEP: 87.111-140 - Sarandi-PR

Selo Nº SFTN19GR7b3VyHP8P2TK1149q
 Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>
 Reconheço por Semelhança a firma indicada de **EDEMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA (28776)**. Dou fé. Sarandi-Paraná, 26 de fevereiro de 2024. LL
 Em Test% da Verdade



Sinval Clementino de Mendonça - Notário
 Emol.: R\$6,01 (VRC 21,73), Funrejus: R\$1,60, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,18. Total: R\$8,99



DECLARAÇÃO

Eu, EDEMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF. N° 026.611.989-11, presidente da **ASSOCIACAO SARANDIENSE DE HANDEBOL - ASH**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJMF. n° 49.941.588/0001-77, sediada na rua Euclides da Cunha, 1414, jardim Panorama, neste município; DECLARO para os fins de direito e a quem possa interessar que todos os cargos da diretoria da entidade não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público.

E, por ser expressão da verdade e para que a mesma surta os efeitos desejados, firmo a presente

Sarandi-PR, 20 de agosto de 2021.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDEMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA
Data: 02/01/2024 23:16:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDEMILSON DOS
SANTOS OLIVEIRA

Presidente



DECLARAÇÃO

Eu, EDEMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF. nº 026.611.989.11, presidente da **ASSOCIACAO SARANDIENSE DE HANDEBOL - ASH**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJMF. nº 49.941.588/0001-77, sediada na rua Euclides da Cunha, 1414, jardim Panorama, neste município; DECLARO para os fins de direito e a quem possa interessar que em caso de dissolução da entidade, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

E, por ser expressão da verdade e para que a mesma surta os efeitos desejados, firmo a presente.

Sarandi-PR, 20 de agosto de 2021.



EDEMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA

Edemilson dos Santos Oliveira

Presidente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE SARANDI - PARANÁ
 Rua Jaçanã, 337 - Centro - Fone/Fax: (44) 3264-2231 - CEP: 87.111-140 - Sarandi-PR

Selo Nº SFTM15GL7B3VyWpCpVTK1149q
 Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a firma indicada de **EDEMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA (28776)** Dou fé. Sarandi-Paraná, 26 de fevereiro de 2024 LL
 Em Teste da Verdade

Sinval Clementino de Mendonça

Sinval Clementino de Mendonça - Notário
 Emol.: R\$6,01 (VRC 21,73), Funrejus: R\$1,60, Selo: R\$1,00, FUND. MUNICIPAL DE SARANDI - PR: R\$0,30, ISSQN: R\$0,18. Total: R\$9,99



DECLARAÇÃO.

Declaro a quem possa interessar, que a Entidade denominada **ASSOCIACAO SARANDIENSE DE HANDEBOL - PARANA ASH**, sito ã rua rua Euclides da Cunha, 1414, jardim Panorama, na cidade de Sarandi, Fone (44) 98435-8255, CNPJ nº. 49.941.588/0001-77, a qual realiza suas atividades ensino de esporte, Handebol, palestras, sendo os recursos financeiros de doações. As atividades são realizadas por toda a sua diretoria, eleita e empossada. E por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Sarandi, 20 agosto de 2023.



EDEMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA
EDEMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA
 Presidente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - C/MARCA DE SARANDI - PARANÁ
 Rua Jaçanã, 337 – Centro – Fone/Fax: (44) 3264-231 – CEP: 87.111-140 – Sarandi-PR

Selo Nº SFTN156a7b3VvHPwPATK1149q
 Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a firma indicada de **EDEMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA (28776)**. Dou fé. Sarandi-Paraná, 26 de fevereiro de 2024 | LL
 Em (Test)º da Verdade:

Sinval Clementino de Mendonça
Sinval Clementino de Mendonça - Notário
 Emol.: R\$6,01 (VRC 21,73), Funreju: R\$1,60, Selo: R\$1,00, FUNCEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,18. Total: R\$8,99



DECLARAÇÃO.

Declaro a quem possa interessar, que a Entidade denominada **ASSOCIACAO SARANDIENSE DE HANDEBOL - PARANA ASH**, sito ã rua rua Euclides da Cunha, 1414, jardim Panorama, na cidade de Sarandi, Fone (44) 98435-8255, CNPJ nº. 49.941.588/0001-77, a qual realiza suas atividades ensino de esporte, Handebol, palestras, sendo os recursos financeiros de doações. As atividades são realizadas por toda a sua diretoria, eleita e empossada. E por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Sarandi, 20 agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
 EDEMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA
Data: 02/01/2024 23:15:36 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

EDEMILSON DOS
SANTOS OLIVEIRA
Presidente



DECLARAÇÃO DE NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PATRIMÔNIO E RENDA, DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DE MANUTENÇÃO DE ESCRITURAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

Interessado: **ASSOCIAÇÃO SARANDIENSE DE HANDEBOL - ASH.**

Endereço: Rua Euclides da Cunha, 1414, cep 87113130, jardim Panorama.

Município: Sarandi – Pr.

CNPJ/MF: 49.941.588/0001-77.

O interessado acima qualificado, cujo objetivo principal de sua entidade é atividades ensino de esporte, HANDEBOL, oferecer a população do Município de Sarandi através das ações promovidas pela ASH, atividades de cunho social, esportivo e de auto rendimento para crianças, adolescentes, jovens, adultos e portadores(as) de necessidades especiais; No intuito de obter Utilidade Pública para a entidade, DECLARA que:

I - não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendasa título de lucro ou participação em seu resultado;

II - aplica, integralmente, no País os seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais;

III - mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Por ser expressão fiel da verdade, assinam o presente documento, com firma reconhecida em cartório, dois membros da diretoria, os quais, se declaram cientes de sua responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto, no caso de declaração inverídica.

Sarandi, 20 de Agosto de 2023.

CARTÓRIO
Sinval Mendonça

Edemilson dos Santos Oliveira

Nome: Edemilson dos Santos Oliveira

CPF: 026.611.989.11

Função: Presidente



DECLARAÇÃO DE NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PATRIMÔNIO E RENDA, DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DE MANUTENÇÃO DE ESCRITURAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

Interessado: **ASSOCIAÇÃO SARANDIENSE DE HANDEBOL - ASH.**

Endereço: Rua Euclides da Cunha, 1414, cep 87113130, jardim Panorama.

Município: Sarandi – Pr.

CNPJ/MF: 49.941.588/0001-77.

O interessado acima qualificado, cujo objetivo principal de sua entidade é atividades ensino de esporte, HANDEBOL, oferecer a população do Município de Sarandi através das ações promovidas pela ASH, atividades de cunho social, esportivo e de auto rendimento para crianças, adolescentes, jovens, adultos e portadores(as) de necessidades especiais; No intuito de obter Utilidade Pública para a entidade, DECLARA que:

I - não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendasa título de lucro ou participação em seu resultado;

II - aplica, integralmente, no País os seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais;

III - mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Por ser expressão fiel da verdade, assinam o presente documento, com firma reconhecida em cartório, dois membros da diretoria, os quais, se declaram cientes de sua responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto, no caso de declaração inverídica.

Sarandi, 20 de Agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
 EDEMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA
 Data: 02/01/2024 23:18:57-0300
 Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Nome: Edemilson dos Santos Oliveira
 CPF: 026.611.989.11
 Função: Presidente



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: ASSOCIACÃO SARANDIENSE DE HANDEBOL - ASH
CNPJ: 49.941.588/0001-77 **SCP:** **Tipo:** Original
Identificação do arquivo: F1F06864AA3EF895D96342579DF75EEE2E2167FC
Período de apuração: 01/04/2023 a 30/04/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: CPF: 048.941.489-35 Número do Recibo: F1.F0.68.64.AA.3E.F8.95.D9.63.42.57.9D. F7.5E.EE.2E.21.67.FC-6	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 15/05/2023 às 10:55:15 Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 0C.08.EA.4E.91.E9.00.F4 30.7E.E5.D0.5C.D9.30.C9
--	---





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.

AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 103-PROJETO DE LEI CMS. - Nº 21 / 2024

SENHA PARA CONSULTA WEB: 37780

DATA:	26/02/2024 - 17:48		
Requerente:	EUNILDO ZANCHIM		
CPF/CNPJ:	023.491.869-11	RG/Insc. Est.:	6.304.537-3
Endereço:	Domingos Pillegio, 426		
Complemento:	Casa.	Bairro:	Parque São Pedro
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87112-460
Telefone:	(44) 4009-1750 Ramal 239/253		
ASSUNTO:	<p>CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA.</p>		

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO SARANDIENSE DE HANDEBOL - ASH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS

Divisão de Protocolo - DPR

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"



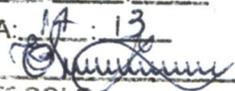


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: cljrf@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 8/2024/CLJRF

Sarandi, 28 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor
 Eunildo Zanchim
 Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
 Câmara Municipal de Sarandi
 Sarandi – PR

EXPEDIENTE RECEBIDO
 EM: 29/02/2024
 HORA: 14:13
 Por: 
 PROTOCOLO

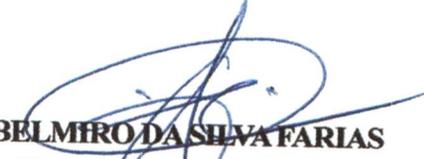
Assunto: Solicitação de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Extraordinária, em conjunto com as Comissões de Orçamento e Finanças, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência Social, nesta data, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde, após analisar diversos Projetos encaminhados pela Presidência do Poder Legislativo, solicita a Vossa Excelência, que seja encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA – AJU desta Casa de Leis, para a emissão de Parecer Técnico, de acordo com os parágrafos 8º e 9º, do artigo 98 da Resolução nº 2, de 31 de março de 2022, os seguintes projetos:

- a) **PROJETO DE LEI Nº 3.452/2024**, do edil **GILBERTO MESSIAS DE PINAS**, o qual Concede Título de Utilidade Pública a Associação Esportiva de Sarandi – AES e dá outras providências.
- b) **PROJETO DE LEI Nº 3.455/2024**, do edil **EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”**, o qual Concede Título de Utilidade Pública à Associação Sarandiense de Basquete Paraná – ASB e dá outras providências.
- c) **PROJETO DE LEI Nº 3.456/2024**, do edil **EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”**, o qual Concede Título de Utilidade Pública à Associação Sarandiense de Handebol – ASH e dá outras providências.
- d) **PROJETO DE LEI Nº 3.457/2024**, do edil **EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”**, o qual Concede Título de Utilidade Pública à Associação de Judô de Sarandi e Região Metropolitana – AJUS e dá outras providências.

Respeitosamente,


BELMIRO DA SILVA FARIAS
 Vice-Presidente (CLJRF)

- 1 § 8º As proposições sujeitas ao Plenário deverão receber parecer técnico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi, sendo devidamente assinadas por servidor detentor de cargo competente para isso, excluindo-se desta obrigação: I – requerimentos; II – indicações; e III – moções.
- 2 § 9º A Assessoria Jurídica analisará e opinará sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e da iniciativa da respectiva proposição.





Nº 3456/24

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br**A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:****Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 3.456/2024.**Autor:** Eunildo Zanchim.**Assunto:** Concede Título de Utilidade Pública à Associação Sarandiense de Handebol – ASH e dá outras providências.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

 Não Sim**1. Lei Ordinária nº 2.458/2018**, a qual DISPÕE sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Município de Sarandi, Estado do Paraná.**2. Lei Orgânica do Município de Sarandi.** Art. 5º, inciso I.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

 Nenhum óbice quanto à tramitação. Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I) Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II) Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III) Não atende às formalizações. (Art. 165, §1º, IV) Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168) Matéria com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. (Art. 229, §2º, I)

Sarandi, 07 de março de 2024.

Kauana Pereira de Souza
KAUANA PEREIRA DE SOUZA
Divisão de Arquivo Histórico
Auxiliar Legislativo





3456 / 24

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: presidencia@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 034/2024/GP

Sarandi, 13 de Março de 2024.

Ao Senhor
Dionízio Aparecido Viaro
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar o parecer jurídico emitido, no Projeto de Lei abaixo relacionado, para as devidas providências.

- Projeto de Lei Ordinária nº 3456/2023- Parecer 022/2024- ASSESSORIA JURÍDICA
- Projeto de Lei Ordinária nº 3457/2023- Parecer 023/2024- ASSESSORIA JURÍDICA

Atenciosamente,

EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

Recebido
20/03/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 28
OFÍCIO Nº 034/2024/GP

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 28
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 022/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.456/2023

EMENTA: consulta jurídica acerca de projeto de lei ordinária que concede Título de Utilidade Pública à Associação Sarandiense de Handebol — ASH e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta solicitada à Procuradoria jurídica acerca do Projeto de Lei Nº 3.456/2023, o qual concede Título de Utilidade Pública à Associação Sarandiense de Handebol — ASH e dá outras providências.

Via Ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, os autos do processo em epígrafe vieram para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, não constando especificamente a dúvida, questionamento, ou indicação precisa do que se busca no presente caso.

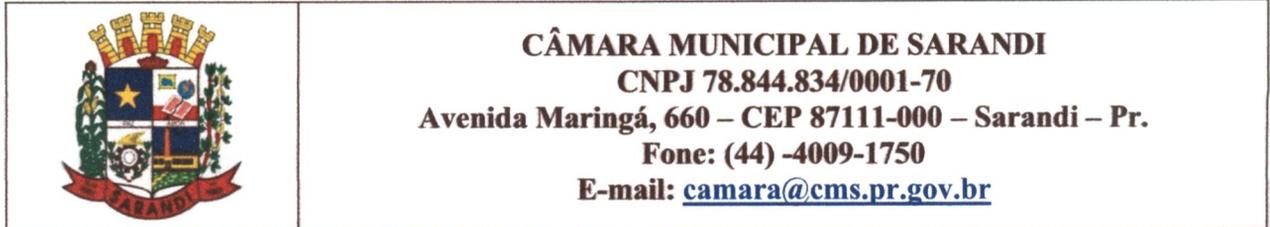
É o breve relatório.

2. PRELIMINAR - Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Procuradoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto salientamos que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos





PARECER N.º 022/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.

Por fim, impende esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1. DA JUSTIFICATIVA

A justificativa em um projeto de lei é de extrema relevância, pois desempenha o papel de apresentar os fundamentos, razões e argumentos que embasam a proposição legislativa. Ela busca fornecer uma explicação clara e coerente sobre os motivos pelos quais o projeto de lei é necessário e como ele contribuirá para atingir seus objetivos.

Ademais, a justificativa traz **clareza e compreensão ao projeto**, explicando de forma detalhada o propósito da lei, os problemas que busca solucionar, as lacunas que pretende preencher ou as melhorias que deseja implementar. Sem essa explicação adicional, os leitores do projeto podem ficar confusos sobre a sua finalidade e aplicação, comprometendo a compreensão do texto.

Além disso, a justificativa deve **embasar o projeto de lei juridicamente e tecnicamente**, demonstrando como ele se enquadra nos princípios constitucionais, nas normas legais existentes e nas boas práticas legislativas. É importante que ela apresente fundamentos sólidos, tais como estudos, pesquisas, precedentes legais ou experiências de outros países,





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 022/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

quando aplicável. Essa base técnica e jurídica contribui para a qualidade da legislação, garantindo sua consistência e validade.

A **transparência** é outro aspecto relevante proporcionado pela justificativa. Ela permite que os autores do projeto expliquem as razões pelas quais consideram a nova legislação necessária e benéfica. Isso promove a transparência no processo legislativo, uma vez que os parlamentares e a sociedade podem compreender o raciocínio e a lógica por trás da proposta.

A justificativa também estabelece uma **prestação de contas** dos legisladores, uma vez que eles devem apresentar uma argumentação consistente e persuasiva para justificar a criação da nova lei.

Outro ponto importante é que a justificativa **delimita o alcance e o impacto do projeto** de lei. Ela deve explicar quais setores ou indivíduos serão afetados pela legislação proposta e de que maneira. Essa delimitação permite uma avaliação mais precisa dos possíveis efeitos e consequências da nova lei, auxiliando os parlamentares e outros interessados a analisarem os prós e contras da proposta de forma mais embasada.

Por fim, a justificativa serve como **subsídio para debates parlamentares** e possibilita que outros legisladores compreendam os argumentos por trás do projeto de lei. Ela também pode ser utilizada como referência para a apresentação de emendas ou modificações no texto, permitindo que os parlamentares proponham alterações embasadas e coerentes com as intenções originais do projeto.

Em resumo, a justificativa em um projeto de lei é essencial para proporcionar clareza, embasamento jurídico e técnico, transparência, prestação de contas e facilitar os debates legislativos. Ela contribui para a qualidade e eficácia da legislação, assegurando que as leis propostas sejam fundamentadas e compreendidas por todos os envolvidos no processo legislativo.

No caso em análise, a justificativa apresenta:

1. **Clareza e compreensão**, apresentando os motivos e fundamentos que o levaram a propositura legal;
2. **Transparência**, com as razões pelas quais a legislação se faz necessária e benéfica;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 022/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

3. **Prestação de contas**, com argumentação consistente e persuasiva para justificar a criação da nova lei;
4. **Delimitação do alcance e impacto**, explicando quais setores ou indivíduos serão afetados pela legislação proposta e de que maneira;
5. **Subsídio para debates e emendas**, fornecendo base para o debate parlamentar, possibilitando que outros legisladores compreendam os argumentos por trás do projeto; e
6. **Embasamento jurídico e técnico**, com os fundamentos jurídicos que dão base ao projeto de lei estão.

Diante disso, conclui-se que a justificativa do projeto em análise está completa, em observância ao artigo 166, §2º, II, do Regimento Interno (RI)¹ desta Casa de Leis que exige que as proposições estejam acompanhadas de justificativa de legalidade.

3.2. DA COMPETÊNCIA

Quanto a competência legiferante, considerar-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988 (princípio federativo), que garante a autonomia a este ente, bem como em seu artigo 30, reconhecendo aos municípios a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios da seguinte forma:

Art. 30. Compete aos Municípios
 I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e da Constituição de 1988, o que não é o caso.

¹ Art. 166 Toda proposição será redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, em língua nacional, observada a técnica legislativa, na ortografia oficial e não contrariará as normas constitucionais, legais e regimentais. (...) § 2º Deverão ser: (...) II – acompanhadas de justificações sucintas por escrito, sobre o mérito e legalidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 022/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Dessa maneira, conclui-se que o projeto de Lei em análise **obedece aos preceitos legais quanto à matéria de competência legislativa** do ente federativo Município, não havendo o que se falar em inconstitucionalidade da propositura.

3.3. DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Reconhecida a competência legislativa, passa-se a análise da legitimidade de iniciativa. Sob o ponto de vista formal, cumpre observar que a regra é a de que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, por força do art. 35, *caput*, da LOM.

Segundo o doutrinador Meirelles Teixeira:

“...a distribuição das funções entre os órgãos do Estado (poderes), isto é, a determinação das competências, constitui tarefa do Poder Constituinte, através da Constituição. Donde se conclui que as exceções ao princípio da separação, isto é, todas aquelas participações de cada poder, a título secundário, em funções que teórica e normalmente competiriam a outro poder, só serão admissíveis quando a Constituição as estabeleça, e nos termos em que fizer. Não é lícito à lei ordinária, nem ao juiz, nem ao intérprete, criarem novas exceções, novas participações secundárias, violadoras do princípio geral de que a cada categoria de órgãos compete aquelas funções correspondentes à sua natureza específica”.²

Desse modo, verifica-se que o rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do Poder Executivo deve ser interpretado restritiva ou estritamente³, na medida em que, ao transferirem a ignição do processo legislativo, operam reduções a funções típicas do Parlamento e de seus membros. Neste sentido, colhe-se da Suprema Corte:

“A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca” (STF, ADI-MC 724-RS, Tribunal Pleno, Relator: Ministro Celso de Mello, DJ 27-04-2001).

(...) “Afasto, desde logo, a alegada inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, já que, ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Também não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo estadual. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em 'numerus clausus', no artigo 61 da Constituição do Brasil, dizendo

² J. H. Meirelles Teixeira. Curso de Direito Constitucional, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991, pp. 581, 592-593.

³ ADI 2103255- 42.2020.8.26.0000, TJSP – Órgão Especial, Rel. João Carlos Saletti, j. 27/01/21.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 022/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

respeito às matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Não se pode ampliar aquele rol, para abranger toda e qualquer situação que crie despesa para o Estado-membro, em especial quando a lei prospere em benefício da coletividade.” (STF, ADI 3394-AM, Tribunal Pleno, Relator: Ministro Eros Grau, DJ 24-08- 2007). (...)

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 907/2010 do Município de Bertioga. Colocação de placas informativas sobre crime de pedofilia e número do "disque denúncia" em escolas públicas, postos de saúde, ginásios esportivos e site oficial dos órgãos públicos. Iniciativa legislativa de vereador. Não configurada violação à iniciativa reservada ao chefe do executivo. Hipóteses taxativas. Suplementação de legislação federal constitucionalmente autorizada. Direito à informação de interesse da coletividade, bem como sobre instrumentos estatais de combate a crimes sexuais praticados contra menores. Estímulo ao exercício da cidadania. Lei que prevê despesas não impactantes a serem absorvidas pelo orçamento, com previsão de suplementação, se necessário. Desnecessidade de rubrica específica para todo e qualquer simples ato de administração. Precedentes recentes do Órgão Especial. Ação julgada improcedente. (TJ-SP, ADI: 0202793-74.2013.8.26.0000 - SP, Relator: Márcio Bartoli, publicado em 28/04/2014). (...)

Nesse viés, cabe observar que o Judiciário vem adotando posicionamento mais flexível no que tange à iniciativa parlamentar para edição de leis que versem sobre programas e serviços públicos, desde que não haja invasão da esfera administrativa – esta reservada em nosso ordenamento ao Poder Executivo – o que se daria, por exemplo, através da determinação de criação de órgãos ou da criação de novas atribuições a órgãos já existentes, ou ainda, da criação de cargos públicos (art. 37, III, da LOM).

Assim, quando o projeto se limitar à fixação de normas de conteúdo geral, programático ou, então, quando estabeleça disciplina sobre determinada matéria que já esteja inserida na competência de órgãos municipais, fazendo-o de forma harmônica com a legislação de regência do tema, não há que se cogitar de vícios, eis que a reserva de iniciativa deve ser interpretada restritivamente⁴.

Nesses termos, conclui-se que, em regra, a iniciativa de projeto de lei é concorrente, ou seja, existem vários legitimados para a sua apresentação. Contrariamente, iniciativas exclusivas ou privativas representam exceção no sistema e, como tal, devem ser expressas e analisadas por meio de interpretação restritiva.

⁴ STF, Tema 917 de Repercussão Geral, j. 29.09.2016.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 022/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

No caso em análise, a propositura não cria órgão, nem tão pouco reorganiza a estrutura e atribuições de órgãos já existentes, limitando-se, tão somente, a estabelecer diretrizes gerais, fixando, de forma genérica, preceitos a serem observados pelos órgãos competentes (dentro do quadro normativo já existente).

Diante todo o exposto, por entender que não há na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a matéria ora analisada no presente projeto, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo, conclui-se que o **projeto não padece de vício de iniciativa**.

3.4. DA ANÁLISE DETALHADA E APONTAMENTOS

O Projeto de Lei N° 3.456/2023 concede Título de Utilidade Pública à Associação Sarandiense de Handebol — ASH e dá outras providências. A análise do projeto requer uma consideração cuidadosa sobre vários aspectos fundamentais, tanto do ponto de vista legal e constitucional quanto em relação às implicações práticas de tal concessão. Essa concessão se alinha à prática jurídica brasileira de reconhecimento a entidades privadas sem fins lucrativos que desempenham serviços relevantes para a sociedade, possibilitando-lhes acesso a benefícios e isenções fiscais. Nesse sentido, é primordial que qualquer projeto de lei que proponha tal concessão esteja fundamentado na legislação aplicável, atentando para as especificidades da Lei n° 9.790/1999 a nível federal, bem como as normativas estaduais e municipais pertinentes.

A concessão de Títulos de Utilidade Pública exige das entidades beneficiadas a comprovação de efetiva prestação de serviços à comunidade. No caso da ASH, sua contribuição ao desenvolvimento esportivo e à saúde no Município de Sarandi deve ser evidenciada por meio de documentações e relatórios que demonstrem sua atuação significativa nesses âmbitos.

É crucial que a ASH mantenha um compromisso inabalável com a transparência, especialmente no que tange à gestão financeira, e que se dedique a realizar atividades de interesse público, sem distribuir lucros entre seus membros, conforme os preceitos legais vigentes. Assim, a inserção de dispositivos no projeto de lei para fiscalização e avaliação contínua das atividades da associação é recomendável, assegurando que os benefícios sociais





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44) -4009-1750
 E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 022/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

que motivaram a concessão do título sejam permanentemente verificados e que a entidade continue a cumprir com as obrigações legais requeridas.

Em suma, enquanto o projeto de lei representa uma iniciativa louvável para promover o bem-estar social e o desenvolvimento esportivo em Sarandi, ele exige uma análise meticulosa e um acompanhamento rigoroso para garantir que os objetivos propostos sejam alcançados e sustentados ao longo do tempo. A eficácia dessa legislação dependerá de uma implementação cuidadosa e de uma supervisão constante, sugerindo-se, por fim, a colaboração entre o poder público e a ASH para maximizar os impactos positivos dessa medida no município.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina não haver empecilhos na tramitação, discussão e votação Projeto de Lei nº 3.456/2023.

Impende esclarecer que a opinião desta Assessoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, que podem, inclusive, se contrapor a orientação exarada, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Poder Legislativo.

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica.

Sarandi/PR, 12 de março de 2024.



JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA
 OAB/PR 110.039
 Advogado da Câmara Municipal de Sarandi



	<p align="center">CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ 78.844.834/0001-70 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr. Fone: (44)-4009-1750 E-mail: cljrf@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br</p>
---	--

OFÍCIO Nº 15/2024/CLJRF

Sarandi, 20 de março de 2024.

Ao Senhor
 Eunildo Zanchim “Nildão”
 Vereador da Câmara Municipal de Sarandi
 Câmara Municipal de Sarandi
 Sarandi – PR

RECEBIDO
 EM: 21 / 03 / 2024
 HORA: 15:26
 Por: 
 C. P. COLO

Assunto: Solicitação de informação de Projetos de Lei.

Senhor Vereador,

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião ordinária da aludida Comissão em conjunto com as outras Comissões, nesta data, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar diversos Projetos de Lei, encaminha solicitação de informação e diligências dos seguintes Projetos de Lei:

a) **PROJETO DE LEI Nº 3.455/2024**, o qual Concede Título de Utilidade Pública Associação Sarandiense de Basquete Paraná – ASB e dá outras providências.

1. Relatório de atividades dos últimos 12 meses.

b) **PROJETO DE LEI Nº 3.456/2024**, o qual Concede Título de Utilidade Pública Associação Sarandiense de Handebol – ASH e dá outras providências.

1. Relatório de atividades dos últimos 12 meses;

2. Certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa);

3. Ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita Foto do Francisco Rodrigues Correia;

4. Declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada.

Atenciosamente,



DIONIZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”
Presidente (CLJRF)
ver.dionizio@cms.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: presidencia@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO N° 057/2024/GP

Sarandi, 03 de Abril de 2024.

Ao Senhor
 Dionízio Aparecido Viaro
 Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
 Câmara Municipal de Sarandi
 Sarandi – PR

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, em atendimento aos itens “b.1,b.2,b.3 e b.4” do ofício 15/2024-CLJRF, encaminhar os documentos solicitados à Associação Sarandiense de Handebol – ASH, conforme anexos.

Atenciosamente,

EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

RECEBIDO EM:

10 / 04 / 24



OFÍCIO N° 057/2024/GP

Relatório de Atividades Desenvolvidas

A Associação Sarandiense de Handebol ASH, inscrita no CNPJ nº 49.941.588/0001-77, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 1414, Jardim Panorama, neste município, por seu Presidente, infra-assinado Edemilson dos Santos Oliveira, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF N°026.611.989-11 vem através da presente informar sobre suas atividades desenvolvidas na associação, sendo as seguintes:

- *Aulas de handebol para crianças , adolescentes e jovens.
- *Turma handebol baby 4 a 6 anos
- *Turma de handebol iniciação 7 a 8 anos
- *Turma de handebol infantil 9 a 12 anos
- *Turma de treinamento 13 a 18 anos
- *Turma adulto alto rendimento
- *Períodos: manhã 09:00 as 11:30, tarde 15:00 as 19:00, noite 19:00 as 21:30
- *Locais: Ginásio Tancredo Neves



03 ABR. 2024

Edemilson dos Santos Oliveira

Edemilson dos Santos Oliveira
 CPF:026.611.989-11
 RG:61846255
 Presidente



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE SARANDI - PARANA
 Rua Jaçanã, 337 - Centro - Fone/Fax: (44) 3264-2231 - CEP: 87.111-140 - Sarandi-PR

Selo Nº SFTN1CGTubmOyktRETTb1149q
 Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a firma indicada de **EDEMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA (28776)**, Dou fé. Sarandi-Paraná, 03 de abril de 2024. WJ
 Em Testº da Verdade

Ulisses Rodrigo Capeloto - Escrevente Juramentado
 Emol.: R\$6,01 (VRC 21,73), Funrejus: R\$1,50, Selo: R\$1,00, FUNDENVAL: R\$0,30, ISOCN: R\$0,18. Total: R\$8,99



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO SARANDIENSE DE HANDEBOL (ASH)
CNPJ: 49.941.588/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:46:52 do dia 03/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2024.

Código de controle da certidão: **EE63.091C.FFEA.8B1E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ATA DE FUNDAÇÃO

Aos 25 de Junho de 2021, às 18:00 horas, na Rua Euclides da Cunha 1414, Cep 87113130, Jardim Independência, em Sarandi-Pr., reuniram-se em Assembleia Geral, os cidadãos descritos e assinados na relação de fundadores em anexo, com a finalidade de fundar uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Senhor Edemilson dos Santos Oliveira, que escolheu a mim, Larissa Suelen de Brito, para secretária-la. Com a palavra, o Senhor Presidente falou do desejo de todos os presentes, em fundar uma Associação Esportiva que reunisse o handebol e outras modalidades esportivas, fazendo-se representar junto aos órgãos públicos e iniciativa privada, o que foi aprovado por unanimidade. Após um breve aplauso, retoma a palavra o Senhor Presidente, apresentando o resultado das sugestões relacionadas à denominação social, o endereço de sede social provisória e as cores da associação, que são aprovadas por unanimidade, ficando da seguinte forma: **Associação Sarandiense de Handebol (ASH)**, que terá sua sede provisória na Rua Euclides da Cunha 1414, Jardim Independência, em Sarandi-Pr., que ostentará as seguintes cores: Laranja, Preto, Azul, Vermelho e Branco, e Em seguida o Senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópia da minuta do Estatuto a ser discutido e, após o debate de item por item, foi aprovado, na íntegra, o Estatuto da Associação, que segue em anexo. Após a fundação, o Senhor Presidente deu início à eleição para compor os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e responsável Técnico e por fim reiteramos que não foram eleitos os suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal nessa primeira reunião devido à falta de pessoas e que essa ação será realizada em outra oportunidade, apresentando à Assembleia os candidatos inscritos, em seguida submetendo-os ao pleito eletivo. E, após a contagem dos votos presenciados por todos e após a assinatura de todos os eleitos comprovando sua respectiva aceitação ficando assim composta a Diretoria Executiva da **Associação Sarandiense de Handebol (ASH)**:

- **Edemilson dos Santos Oliveira**, brasileiro, casado, profissional de Educação Física, portador da CI RG nº 6184625-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 02661198911, residente e domiciliado à Rua Euclides da Cunha 1414, Jardim Independência, em Sarandi-PR (DIRETOR-PRESIDENTE);
- **Paulo Wesley Silva**, brasileiro, divorciado, estudante, portador da CI RG nº 80348096, inscrito no CPF/MF sob o nº 04035930938, residente e domiciliado à Rua Três Lagoas 1081, Jardim Galha Azul, em Sarandi-PR (DIRETOR VICE-PRESIDENTE);
- **Larissa Suelen de Brito**, brasileira, casada, profissional de Educação Física, portador da CI RG nº 9543098-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 06649926922, residente e domiciliado à Rua Euclides da Cunha 1414, Jardim Independência, em Sarandi-Pr, (1º SECRETÁRIO);
- **Charles Conceição Silva**, brasileiro, casado, motorista, portador da CI RG nº M6594130, SSP/MG inscrito no CPF/MF sob o nº 86749536620, residente e domiciliado à Avenida Bom Pastor 707, em Sarandi-PR (2º SECRETÁRIO);
- **Paula Roberta Da Silva Ramos** brasileira, solteira, maior de idade, comerciante, portador da CI RG nº 102917910 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 08949595907, residente e domiciliado à Rua dos Lírios 198 B, Jardim Verão em Sarandi-PR (1º TESOUREIRO);



• **Luiza Wauters Lopes**, brasileira, solteira, maior de idade, estudante, portador da CI RG nº 129926040 SSP/PR inscrito no CPF/MF sob o nº 09299514925, residente e domiciliado à Rua Machado de Assis 2532, Jardim Independência em Sarandi-PR (2º TESOUREIRO); *Luiza*

• **Valmir Augusto Fassina**, brasileiro, casado, profissional de Educação Física, portador da CI RG nº 1766936 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 40260704920, residente e domiciliado à Rua Assai 406, Jardim novo Horizonte em Maringá-PR, (RESPONSÁVEL TÉCNICO);

• **Alisson Davyd Brito da Cruz** brasileiro, solteiro, maior de idade, Bombista, portador da CI RG nº 110589646 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 08621137925, residente e domiciliado à Rua Das Palmas 1047, Jardim Verão em Sarandi-PR., (MEMBRO DO CONSELHO FISCAL);

• **Caue Gomes Fassina**, brasileiro, solteiro, maior de idade, estudante, portador da CI RG nº 12626294-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 11419106910, residente e domiciliado à Rua Assai 406, Jardim Novo Horizonte em Maringá-PR. (MEMBRO DO CONSELHO FISCAL)

• **Nicolly Loreny Novais do Vale**, brasileira, solteira, maior de idade, estudante, portador da CI RG 140008354 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 11125556927, residente e domiciliado à Rua Salvador Jordano 2153, Jardim Anelisa em Sarandi – PR. (MEMBRO DO CONSELHO FISCAL).

• **Cristiane Vitorino de Toledo Bocardi**, brasileira, casada, funcionária pública, portador da CI RG 68590620 SSP/PR, inscrito no CP/MF 02786061997, residente e domiciliado a Rua Antônio Garrido Stevanelli 72, Jardim Paulista e Sarandi – PR (MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO)

• **Stefany Adriane Gralik Turci**, brasileira, solteira, maior de idade, Advogada, portador da CI RG 105184247 SSP/PR, inscrita no CP/MF 06689458938, residente e domiciliada a Rua Castro Alves 554, Jardim Panorama em Sarandi- PR (MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO)

• **Luana Caroline da Silva Ramos**, brasileira, solteira, maior de idade, estudante, portador da CI RG 136171348 SSP/PR, inscrita no CP/MF 10402740998, residente e domiciliado à Rua das Dálias 56, Jardim Verão em Sarandi – PR (MEMBRO DO CONSELHO DELIEBERATIVO)

Após uma salva de palmas, o Senhor Presidente empossou a Diretoria eleita, bem como os Membros do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Responsável Técnico para o período de 25 de Junho de 2021 a 24 de Junho de 2024, os quais ao tomarem posse, prometeram solenemente tudo fazer para conseguir levar avante as finalidades sociais e trabalharem juntos para que a entidade atinja seus objetivos no mais curto prazo possível. Finalmente o Senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto, nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e determinou a mim que servi como Secretária, que lavrasse a presente ata e levasse a registro, junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim e pelo Senhor Presidente assinada, como sinal de sua aprovação.

Sarandi, 25 de Junho de 2021.

Larissa Suelen de Brito
Larissa Suelen de Brito
Secretária da Assembleia.



PROTOCOLADO SOB Nº
022087
RTD/PJ-Sarandi-PR

REGISTRO Nº 000452
SARANDI - PARANÁ

Nº 3456 / 24

Edemilson dos Santos Oliveira
Edemilson dos Santos Oliveira

Presidente Eleito

Paulo Wesley Silva
Paulo Wesley Silva

Diretor vice Presidente

Charles Conceição Silva
Charles Conceição Silva

2º Secretário

Paula Roberta da Silva Ramos
Paula Roberta da Silva Ramos

1º Tesoureira

Luiza Wauters Lopes
Luiza Wauters Lopes

2º Tesoureira

Alisson Davyd Brito da Cruz
Alisson Davyd Brito da Cruz

Membro do Conselho Fiscal

Caue Gomes Fassina
Caue Gomes Fassina

Membro do Conselho Fiscal

Nicolly Loreny Novais da Vale
Nicolly Loreny Novais do Vale

Membro do Conselho Fiscal

Cristiane Vitorino de Toledo Bocardí
Cristiane Vitorino de Toledo Bocardí

Membro do Conselho Deliberativo

Stefany Turci
Stefany Adriane Gralik Turci

Membro do Conselho Deliberativo

Luana Caroline da Silva Ramos
Luana Caroline da Silva Ramos

Membro do Conselho Deliberativo

Valmir Augusto Fassina
Valmir Augusto Fassina

Responsável Técnico



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SARANDI - PR	
Rua Guaiapó, 612, Salas 01 e 02, Centro - Tel.: (44) 3264-1124	
Selo de Fiscalização Nº 1147MAFqdN6H4a2cMBKw4zsXd Consulte o selo em: http://horus.funarpen.com.br/consulta	
Protocolado sob nº 0022087	Distribuído sob nº 525
Averbado no livro nº A-014	
Sob nº 00.0000452	
Sarandi, 20 de abril de 2022	
Gisele Campos Batista Gomes Escrevente Juramentada	
Emolumentos: R\$24,60 (VRC 100,00), Funerária: R\$9,92, ISQN: R\$1,20, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50, Distribuidor: R\$11,51, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Digitalização: R\$4,00, Total: R\$47,96	



DECLARAÇÃO

EU, EDEMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF, Nº 026.611.989-11, presidente da ASSOCIAÇÃO SARANDIENSE DE HANDEBOL/ASH, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF nº 49.941.588/0001-77, sediada na rua Euclides da Cunha, 1414, Jardim Panorama, neste município; DECLARO para os fins de direito e a quem possa interessar que a entidade em questão até o momento não recebeu verba pública.

E, por ser expressão da verdade e para que a mesma surta os efeitos desejados, firmo a presente.

Sarandi-PR, 03 de Abril de 2024.



EDEMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA

EDEMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF: 026.611.989-11

RG:61846255

Presidente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE SARANDI - PARANÁ
Rua Jaçaná, 337 - Centro - Fone/Fax: (44) 3264-2231 - CEP: 87.111-140 - Sarandi-PR

Selo Nº SFTN1CGVubmDyktFETtb1149q
Consulte em <http://selo.furjarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a firma indicada de **EDEMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA (28776)**. Dou fé. Sarandi-Paraná, 03 de abril de 2024. WJ
Em Testº da Verdade

Ulisses Rodrigo Capeloto - Escrevente Juramentado
Emol.: R\$6,01 (VRC 21,73), Funrejus: R\$1,50, Salo. Proleg. FUNDEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,18, Total: R\$8,99



	<p align="center">CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ 78.844.834/0001-70 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr. Fone: (44)-4009-1750 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br</p>
---	--

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

PARECER CONJUNTO do Projeto de Lei nº 3.456/2024.

Relator: Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, passa a relatar sobre o Projeto de Lei nº 3.456/2024, do edil Eunildo Zanchim “Nildão”, o qual Concede Título de Utilidade Pública Associação Sarandiense de Handebol - ASH e dá outras providências, observado o Parecer nº 022/2024, da Assessoria Jurídica, que opinou por não haver empecilhos na sua tramitação, atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório.

Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, o Relator exara Parecer FAVORÁVEL ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 10 dias do mês de abril de 2024.

Pelas Conclusões:

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
Presidente da CLJRF

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Relator e Vice-Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente da COF

IRENI MOURA FARIAS.
Vice-Presidente da COF

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Membro da COF





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

[Signature]
BELMIRO DA SILVA FARIAS.
 Presidente da COSP

[Signature]
ERASMO CARDOSO PEREIRA.
 Vice-Presidente da COSP

[Signature]
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
 Membro da COSP

[Signature]
IRENI MOURA FARIAS.
 Presidente da CESA

[Signature]
ERASMO CARDOSO PEREIRA.
 Vice-Presidente da CESA

[Signature]
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
 Membro da CESA

[Signature]
Visto da Presidência





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 3.456/2024.

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO SARANDIENSE DE HANDEBOL – ASH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22/04/2024 POR UNANIMIDADE COM 08 VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/04/2024 POR UNANIMIDADE COM 08 VOTOS FAVORÁVEIS.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1ª DISCUSSÃO	2ª DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM		SIM	SIM
ANTONIA E. F. DE AGUIAR		SIM	SIM
BELMIRO DA SILVA FARIAS		SIM	SIM
DIONIZIO APARECIDO VIARO		SIM	AUSENTE
ERASMO CARDOSO PEREIRA		SIM	SIM
EUNILDO ZANCHIM		NÃO VOTA	NÃO VOTA
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA		SIM	SIM
GILBERTO MESSIAS DE PINAS		SIM	SIM
IRENI MOURA FARIAS		SIM	SIM
KEILA BATISTA ZEGOBIA		AUSENTE	SIM

SARANDI, 15/05/2024.

MARLON BIF

OFICIAL LEGISLATIVO – MATRÍCULA Nº 134

